



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9305 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA PROEC 07/2024

### PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO - *PROBEXT* 2025

### CONCESSÃO DE BOLSAS A PROGRAMAS DE EXTENSÃO

#### 1. DO OBJETO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Programas de extensão, de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes de graduação integrantes de suas equipes. (cf. Art. 6º do [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

#### 2. DOS(AS) PROPONENTES

2.1. Poderão ser proponentes de programas de extensão, docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes e em cessão) e Técnicos Administrativos em Educação (TAEs), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;

2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada;

2.3. Cada proposta (Programa e ações componentes) deverá, obrigatoriamente, ter um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos servidores(as) da UNIFAL-MG e em efetivo exercício na UNIFAL-MG, sendo que, pelo menos, um(a) deverá pertencer ao quadro permanente;

2.4. Cada proponente poderá submeter somente uma proposta objeto deste edital;

#### 3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

##### 3.1. Definições

3.1.1. **Ação de Extensão:** ação de caráter educativo, cultural e científico, que articula o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade. As ações de extensão são classificadas em: programa, projeto, curso, evento e prestação de serviços;

3.1.2. **Programa** "é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico - institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo". O programa gerencia suas ações de modo coordenado, para obtenção de resultados que não seriam obtidos caso fossem gerenciadas individualmente;

3.1.3. Todos os programas de extensão deverão ter, obrigatoriamente, um mínimo de três ações componentes, dentre as quais devem constar ao menos dois projetos articulados, e mais um outro tipo de ação, ou seja, curso,

evento ou prestação de serviços;

### 3.2. Diretrizes

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as Diretrizes da Extensão Universitária, conforme [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#), a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

### 3.3. Das áreas temáticas

As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão no âmbito da UNIFAL-MG](#), e aqui adotadas são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

### 3.4. Da submissão das propostas

3.4.1. A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX, [Ambiente de Propostas](#), e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.5 deste Edital;

3.4.2. As inscrições estarão abertas no período de 02 de setembro de 2024 a 20 de outubro de 2024, até as 23h59, no CAEX;

3.4.3. Após enviadas, por solicitação dos proponentes, as propostas, objeto deste edital, poderão ser devolvidas para adequação, dentro do prazo de submissões, pela [Coordenação de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA](#);

3.4.3.1. O reenvio da proposta devolvida nos termos do item 3.4.3, dentro do prazo de submissão, é de responsabilidade exclusiva do proponente.

3.4.4. Ações contempladas com recursos externos para o ano de 2025, bem como os programas institucionais estruturantes de extensão e cultura, aprovados no edital PROEC 06/2024, estão impedidos de concorrer a este edital.

### 3.5. Da Documentação

3.5.1. O arquivo digital correspondente ao [Termo de Anuência - Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação de extensão](#) deverá ser anexado à proposta, pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA, antes de seu envio para avaliação.

3.5.2 O arquivo [Descrição da Equipe da Ação](#) deverá ser anexado à proposta no momento de sua submissão.

3.5.3 O Cronograma/Plano de Trabalho da Ação, com a descrição das atividades do/da bolsista, deverá ser anexado à proposta do programa ou dos projetos componentes no momento de sua submissão;

3.5.4. Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá apresentar o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas, utilizando o modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), no ato de sua submissão no sistema CAEX;

3.5.4.1 Quando não se tratar de acordo de longo prazo, os termos de parceria devem ser renovados a cada nova submissão;

3.5.5. Caso a proposta não seja inédita e tenha gerado publicações e/ou premiações no período de 2022 a 2024, o(a) proponente poderá, para efeito de pontuação, anexar à proposta, no ato de sua inserção no CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is) de comprovação da publicação e/ou premiação;

3.5.6. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, o proponente deverá anexar [Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação](#) e observar o prazo de, no mínimo, 80(oitenta) dias entre a publicação do resultado final deste edital e o início da ação.

### 3.6. Execução e desenvolvimento da ação

As ações objeto deste edital deverão ter a duração de 24 meses, conforme determina a [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#).

#### 4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Somente serão habilitadas as propostas que atenderem a todos os itens obrigatórios deste Edital.
- 4.2. Não serão habilitadas ou serão desclassificadas, em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que possuam alto grau de homologia.
- 4.3. Ações componentes submetidas por proponentes que apresentem pendências com a PROEC não serão habilitadas.
- 4.3.1. A não habilitação da ação componente não impede a habilitação da proposta do Programa, desde que se mantenha o número mínimo de componentes obrigatórios para o Programa de acordo com o item 3.1.3.

#### 5. DO APOIO

- 5.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para Programas, conforme orçamento da PROEC para o ano de 2025 e 2026, em número a ser definido pelo Colegiado de Extensão e Cultura;
- 5.2. Entende-se por bolsa cada pagamento mensal realizado e não o número de bolsistas que serão contemplados(as);
- 5.3. As bolsas de extensão serão mensais e serão pagas na vigência do orçamento de cada ano de execução do programa;
- 5.4. A proposta deverá apresentar a quantidade de bolsas necessárias para execução no ano de 2025.
- 5.4.1. Para o ano de 2026, caso haja disponibilidade orçamentária, fica garantida a oferta do mesmo número de bolsas aprovadas para execução em 2025.
- 5.4.2. As ações que não tenham selecionado bolsistas para início das atividades até o mês de setembro de 2025 terão a concessão cancelada e as bolsas recolhidas para remanejamento do recurso pela PROEC, a menos que a coordenação encaminhe justificativa baseada no cronograma da ação.
- 5.5. Fica sob a responsabilidade do(a) proponente requerer o número de bolsas necessárias à execução da proposta observando-se o item 5.6;
- 5.6. O número total de bolsas com o qual o Programa poderá ser contemplado deve ser calculado considerando-se um número máximo de 07(sete) bolsas por Projeto componente e a soma total das bolsas de todos os projetos componentes, deverá ser informado no campo "número de bolsas", no preenchimento da proposta do programa, no CAEX;
- 5.6.1. A PROEC poderá conceder um número de bolsas inferior ao solicitado pelo(a) proponente, considerando o mínimo de 5(cinco) bolsas, visando a atender um número maior de ações dentro do limite de recurso disponível, de acordo com o item 5.8;
- 5.6.2. Caso haja desistência da bolsa por parte de algum projeto contemplado, ou o orçamento da PROEC apresente mudanças nas rubricas de despesas ao longo do ano de 2025, que permitam subsidiar novas bolsas, elas serão concedidas aos projetos aprovados, seguindo a ordem dos critérios abaixo, e mediante consulta prévia de interesse às coordenações:
  - 1º - Àqueles que não receberam o total de bolsas solicitado, de acordo com o item 5.5;
  - 2º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento dos excedentes, por área, publicado junto ao resultado final.
  - 3º - Àqueles que não puderam ser contemplados com bolsas, observando o ranqueamento geral dos excedentes.
- 5.7. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos pelas áreas temáticas descritas no item 3.3, considerando a proporção de propostas aprovadas em cada área temática e garantindo o mínimo de um Programa com apoio, para cada área em que haja proposta aprovada;
- 5.8. As bolsas serão distribuídas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$NB_i = \begin{cases} 0, & \text{se } NPA_i = 0 \\ \text{até } 7NPP, & \text{se } NPA_i = 1 \\ \text{até } (NB - NBD_1) \left( \frac{NPA_i}{NPA - NA_i} \right), & \text{se } NPA_i > 1 \end{cases}$$

em que:

NB<sub>i</sub>: Número de bolsas que serão distribuídas na i-ésima área temática;

NPA<sub>i</sub>: Número de programas aprovados na i-ésima área temática;

NPP: Número de projetos componentes do programa;

NB: Número total de bolsas disponíveis para programas;

NBD1: Número total de bolsas distribuídas nas áreas temáticas com apenas 1(um)

programa aprovado; NPA: Número total de programas aprovados;

NA1: Número total de programas aprovados em áreas temáticas com apenas 1(um) programa aprovado.

5.9. A distribuição das bolsas, dentro de cada área temática, será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos, com duas casas decimais;

5.10. Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo formulário <https://docs.google.com/forms/d/16pohQVXsSwHAM69wKZqz20H0eEn-IVXujMJK974G3QA/edit>, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC;

5.11. A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da PROEC: [proec@unifal-mg.edu.br](mailto:proec@unifal-mg.edu.br), sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC.

## 6. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;

6.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

6.2.1. Atendimento às orientações deste Edital;

6.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

6.2.3. Exequibilidade da proposta;

6.2.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

6.2.5. Coerência entre a carga horária total da proposta, a descrição do trabalho a ser desenvolvido, o período de desenvolvimento da ação e o número de bolsas solicitadas;

6.2.6. Articulação e coerência entre as propostas das ações componentes e a proposta do Programa.

6.2.7. Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, da UNIFAL-MG, a ser informado no campo Objetivos;

6.2.8. Princípios de sustentabilidade e alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU - <https://odsbrasil.gov.br/>. (A indicação do ODS é obrigatória)

6.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na [Ficha de Avaliação de propostas para Concessão de Bolsas a Programas e Projetos de Extensão - Probest](#);

6.4. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando-se a mediana das notas atribuídas pelos avaliadores;

6.5. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, 2(dois) pareceres favoráveis, desde que não receba recomendação de desclassificação;

6.5.1. Será desclassificada a proposta que receber, pelo menos, 1(uma) recomendação de desclassificação, desde que esta seja apreciada e ratificada pelo Colegiado de Extensão e Cultura;

6.6. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta cuja mediana das notas for maior ou igual a 60% (sessenta por cento) da nota máxima possível.

## 7. DA CONCESSÃO DA BOLSA

7.1. As bolsas serão concedidas mediante a seleção de bolsistas, de acordo com editais específicos da PROEC, respeitando-se o disposto no [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#) e na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

8.1. Administrar o Programa junto às coordenações das ações que o compõem, a fim de garantir a articulação prevista no item 3.1.2, sendo responsável pela sua representação junto à PROEC;

8.2. Ser o(a) responsável pelas atividades da ação de extensão, juntamente com as coordenações das ações componentes, e zelar pelo bom desempenho dos(as) bolsistas no desenvolvimento das atividades a eles(as) atribuídas, bem como pelo desempenho dos(as) demais participantes;

8.3. Definir os critérios de avaliação e distribuição das bolsas entre as ações componentes do respectivo programa, em conformidade com a legislação vigente;

8.4. Selecionar o(s)/a(s) bolsista(s) conforme item 7.1, respeitando o prazo para solicitação de pagamento da bolsa;

8.5. Orientar, supervisionar e avaliar o(s)/a(s) discente(s) bolsista(s) e voluntário(as) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;

8.6. Manter atualizadas as informações, referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX - [Ambiente de Administração](#), no decorrer do desenvolvimento da ação;

8.7. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela PROEC, sob pena de ter diminuída a pontuação de sua proposta, no próximo Edital Probext;

8.8. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação;

8.9. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC e às Coordenadorias de Extensão e Cultura dos *campi* fora de sede (CECC), quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails [proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br), [proec.pocos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.pocos@unifal-mg.edu.br) ou [proec.varginha@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.varginha@unifal-mg.edu.br);

8.9.1. A substituição somente poderá ser feita por servidor(a) que não possua pendências junto à PROEC;

8.10. Comunicar à Secretaria da PROEC ([proec@unifal-mg.edu.br](mailto:proec@unifal-mg.edu.br)) e à Coordenação de Programas e Projetos ([proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br)) o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, nas hipóteses relacionadas no art. 4º do [Decreto nº 7.416](#), de 30 de dezembro de 2010;

8.11. Comunicar à Secretaria da PROEC ([proec@unifal-mg.edu.br](mailto:proec@unifal-mg.edu.br)) e à Coordenação de Programas e Projetos ([proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br)), a desistência do aproveitamento das bolsas concedidas;

8.12. Apresentar as atividades desenvolvidas pelo programa no Simpósio Integrado da UNIFAL-MG ou em outro evento de avaliação.

8.13. Participar, quando convocados(as), de reuniões e atividades promovidas pela PROEC;

8.14. Colaborar, quando convocado, com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG ou parceiros externos; ;

8.15. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, em publicações e trabalhos apresentados pelo projeto;

8.16. Comunicar, com a devida justificativa, ao(à) CECUNA ou à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC, pelo e-mail [proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br), o cancelamento da ação, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a paralisação das atividades do projeto;

8.17. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes de atividades relacionadas à ação.

8.18. Manter-se atualizada, seguindo as normativas e adaptando as atividades da ação de acordo com as orientações institucionais advindas de eventuais situações sanitárias.

8.19 Providenciar assinatura do [Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária](#), para os casos em que se fizer necessário, e anexá-lo no ambiente administração do CAEX.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. Os recursos contra o resultado parcial deverão ser protocolados, via SEI, para CCP (Coordenação de Programas e Projetos), dentro do prazo previsto neste Edital;

9.1.1 Não serão aceitos recursos por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.2. Não caberão recursos contra o resultado final.

## 10. CRONOGRAMA

Evento	Data/período
Publicação do edital	02/09/2024
Inserção das propostas no CAEX	02/09/2024 a 20/10/2024
Divulgação do resultado parcial	A partir de 29/11/2024
Interposição de recursos	Até 3(três) dias úteis após a divulgação do resultado parcial
Divulgação do resultado final	A partir de 13/12/2024

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este Edital;

11.2. O acompanhamento das publicações referentes às etapas previstas neste edital é de responsabilidade do proponente;

11.3. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o(a) proponente manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio, a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;

11.4. O(A) bolsista poderá ser substituído(a) ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada da coordenação da ação ou por decisão fundamentada do Colegiado de Extensão e Cultura;

11.5. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão das informações solicitadas a esta Pró-Reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;

11.6. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, 02 de setembro de 2024.

Colegiado de Extensão e Cultura



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 11/10/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1367295** e o código CRC **372616DB**.